

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário esquina com João Batista de Almeida, 323, neste ato representado pelo **Sr. Silvio Alexandre Zancanaro**, Prefeito Municipal e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DISBRAPLAC LTDA EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 05.168674/0001-13, estabelecida à Rua Catarinense, 42, Bairro São João na cidade de Seara/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Claudiomir Verza, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 119/2018, Pregão Nº 85/2018 e com amparo na 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO COM DUAS CAIXAS EM PLÁSTICO VAZADO CAPACIDADE 80L PARA SEREM INSTALADAS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO, LIXEIRAS DIVERSAS CORES.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

2.1. A entrega e execução de serviços deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e setenta reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo
-------	----------------------------------------------

Unidade		<i>Dep. do Manutenção e Apoio Operacional</i>	
Proj/Ativ.		<i>Manutenção do Dep. De Estradas e Rodagem</i>	
Despesa	126	Elemento	33.90.30.24

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Pregão Presencial nº 85/2018**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC 04 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DISBRAPLAC LTDA EPP
CNPJ: 05.168.674/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____